



**Empresa Brasil
de Comunicação**

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 580

FOLHA: 01/02

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 30/08/2013

O Diretor-Presidente da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A. no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

CONSIDERANDO

- o Processo n.º 635/2013;
- o Parecer n.º 29/2013/PROJUR-EBC, de 21 de março de 2013 (fls. 604/608 - Proc. 635/2013);
- o Relatório de Auditoria n.º 05/2013, de 03 de junho de 2013 (fls. 711/729 - Proc. 635/2013)
- o Despacho n.º 54/2013 – DIAFI, de 19 de junho de 2013 (fls. 731/734- Proc. 635); e
- o Despacho/Gerência de Orçamento e Custo, de 17 de julho de 2013 (fls. 823 –Proc. 635/2013);

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados **João de Carvalho Monteiro Gonçalves**, matrícula 200484, Assessor da Diretoria de Conteúdo e Programação, **Alessandro Silva Ribeiro**, matrícula 134480, ACP/Administração, da Gerência Executiva de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças e **Luciano Correia Lacerda**, matrícula 12197, ACP/Administração, da Gerência Executiva de Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade pela realização de serviços e despesas sem cobertura contratual de modo a exceder o limite estabelecido no Contrato EBC/COORD-CM n.º 2/2012 e no Contrato EBC/COORD-CM n.º 45/2012, firmados com a empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

- I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;
- II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e
- III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:
 - a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
 - b) designar secretário, dentre os membros da Comissão, se necessário;
 - c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos;



 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 580	FOLHA: 02/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		VIGÊNCIA: 28/08/2013

- d) estudar os autos nº 3.430/2012 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);
- i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/99;
- j) estudar a defesa apresentada; e
- k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47 da Lei nº 9.784/99.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.


NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente

Brasília, 29 de agosto de 2013.

